



Câmara Municipal de Laranja da Terra

Estado do Espírito Santo
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Câmara Munic. Laranja da Terra

Protocolo nº: 481 / 2024

Recebemos em: 19/06/2024 h 09:01


Protocolista

Projeto de Lei ____/20__.

Institui o Programa ABC Diabetes no Município de Laranja da Terra e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Programa ABC Diabetes no Município de Laranja da Terra, com o objetivo de promover a identificação e tratamento de crianças diagnosticadas com diabetes tipo DM1, por meio do sistema FreeStyle LIBRE, visando à promoção de uma vida saudável e a prevenção de complicações relacionadas à diabetes.

Parágrafo único: O Programa ABC Diabetes deverá ser aplicado na Rede Pública de Ensino do Município de Laranja da Terra.

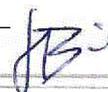
Art. 2º. O Programa ABC Diabetes poderá ser executado em colaboração entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de:

I. Realizar campanhas educativas para conscientização sobre diabetes e a importância da identificação precoce;

II. Identificar crianças com suspeita ou diagnóstico de diabetes tipo DM1 na rede municipal de ensino público;

III. Fornecer, por meio do sistema FreeStyle LIBRE, o monitoramento contínuo de glicose sanguínea para as crianças diagnosticadas com diabetes tipo DM1, em cooperação com as unidades de saúde locais;







Câmara Municipal de Laranja da Terra

Estado do Espírito Santo PODER LEGISLATIVO

Art. 3º. O Programa ABC Diabetes poderá promover a integração de profissionais da área de saúde, educação e assistência social, a fim de garantir a abordagem multidisciplinar necessária ao tratamento das crianças com diabetes tipo DM1.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições médicas e centros de pesquisa do setor privado, no sentido de aprimorar as ações do Programa ABC Diabetes.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, para a efetiva instituição do programa.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas com recursos próprios do orçamento, suplementados se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranja da Terra – ES 19 de junho de 2024.


JACKSON BULERIANM

Vereador - MDB

